

Resolução N°20

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, tendo em vista as
competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.188-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo
Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, alterando pelo Decreto nº 4.546, de 31 de dezembro de 2003, e o
Decreto nº 4.608, de 12 de maio de 2003, e considerando a importância da preservação do patrimônio genético e do
meio ambiente de 1998;
Considerando a necessidade de se consolidarem procedimentos de controle sobre a remessa
de amostra de componente do patrimônio genético, originalmente obtida em condição in situ, no território
nacional, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva;
Considerando que o intercâmbio de amostra de componente do patrimônio genético, realizada
entre instituições de pesquisa nas áreas biológicas e afins, sediadas no Brasil ou no exterior, e de
importância fundamental para a consolidação do conhecimento sobre a biodiversidade brasileira;
Considerando a necessidade de salvaguardar a soberania nacional sobre o patrimônio genético
e o direito à proteção e ao benefício econômico decorrente da utilização do patrimônio genético;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 146, DE 27 DE ABRIL DE 2007.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), no uso das atribuições previstas no art. 26, inciso VI, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006, e art. 93, item VI do Regulamento Interno aprovado pela Portaria IBAMA nº 330, de 14 de maio de 2002,

Considerando o disposto na Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e da Fauna Salvagens em Perigo de Extinção (Cites), firmada em Washington, em 03 de março de 1973, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 74, de 24 de junho de 1977, com a redação dada pelo Decreto Legislativo nº 35, de 3 de dezembro de 1995, e promulgada pelo Decreto nº 92.446, de 7 de março de 1996;

Considerando que a Resolução Conf. 11.115 da Cites recomenda o registro das instituições científicas a fim de facilitar o intercâmbio científico de espécimes necessários para realizar investigações taxonômicas e sobre a conservação das espécies;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.607, de 21 de setembro de 2006, que dispõe sobre a implementação da Cites;

Considerando que a Cites recomenda o registro das instituições científicas a fim de facilitar o intercâmbio científico de espécimes necessários para realizar investigações taxonômicas e sobre a conservação das espécies;

Considerando a necessidade de combater as coleções *ex situ* existentes no País e de conservar a memória da diversidade biológica brasileira, e

Considerando as proposições apresentadas no Processo Interno nº 02001.000780/2006, resolve:

Art. 1º Instaurar o Cadastro Nacional de Coleções Biológicas (CNCBIO) e disciplinar o transporte e o intercâmbio de material biológico consignado às coleções.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
DEPARTAMENTO DE MICROLOGIA
COLEÇÃO DE CULTURAS – MICOTECA URM

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL REFERENTE À REMESSA DE AMOSTRA DECOMPONENTE DO PATRIMÔNIO GENÉTICO PARA FINS DE PESQUISA CIENTÍFICA SEM POTENCIAL ECONÔMICO

O Termo de Transferência de Material (TTM) foi instituído para controlar o intercâmbio não comercial de material biológico existente em condição *in situ*, no território nacional, na plataforma continental e zona econômica exclusiva, mantido em condições *ex situ*, destinado às instituições ou coleções biológicas sediadas no exterior, com base nas seguintes premissas: